

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL nº 18.798 , DE 20 DE MAIO DE 2021.

Institui as bases para a elaboração da "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" no município do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui as bases para a elaboração da "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" no município do Recife.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - migrantes, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e

II - refugiados, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

**Art. 3º** A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

I - acolhida humanitária;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas de migrantes e refugiados;

III - promoção da regularização da situação dos migrantes e dos refugiados;

IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de migrantes e refugiados;

V - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

VI - promoção de direitos sociais dos migrantes e dos refugiados, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VII - fomento à convivência familiar e comunitária;

VIII - promoção do direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente; e

IX - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos migrantes e refugiados de que o Brasil seja signatário.

**Art. 4º** A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - isonomia no tratamento aos migrantes e refugiados, bem como às diferentes comunidades;

II - efetivação dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantia de acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação dos migrantes e refugiados por meio dos documentos de que forem portadores, inclusive para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

V - publicidade de informações sobre os serviços públicos municipais direcionados para migrantes e refugiados;

VI - apoio a grupos de migrantes e refugiados, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

VII - prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos de migrantes e refugiados, em especial:

a) o tráfico de pessoas;

b) o trabalho escravo ou a exploração trabalhista;

c) a xenofobia;

d) as agressões físicas; e

e) as ameaças psicológicas de que sejam vítimas no processo do deslocamento.

**Art. 5º** A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir aos migrantes e refugiados, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, tais quais:

a) vedação da discriminação em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política; e

b) direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à propriedade e à manutenção da família.

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil; e

V - garantir o direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente;

**Art. 6º** (VETADO).

**Art. 7º** A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20, de maio de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.

Ofício nº 023 GP/SEGOV Recife, 20 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 198/2020, que institui as bases para a elaboração da Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" no Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidados do parlamentar ao propor projeto de lei que estabeleça princípios, diretrizes e objetos para a elaboração da Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" no Município do Recife.

A forma genérica e abstrata como está redigido a iniciativa não invade a competência privativa da União de legislar sobre emigração, imigração e entrada de estrangeiro no país, tampouco contraria aquilo que o legislação federal determinou quando da aprovação da Lei nº 13.445/2017 (Lei da Migração).

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o art. 6º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

De fato, inobstante a redação prever que o Poder Público Municipal, "poderá realizar" algumas ações administrativas, visando assegurar o atendimento qualificado aos migrantes e refugiados no âmbito dos serviços públicos municipais, fica evidente que tais medidas adentram numa área reservada a iniciativas de lei cuja origem, por determinação constitucional, são exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria.

Como bem analisou a Procuradoria-Geral do Município no Encaminhamento nº 0277/2021, "(...) em se tratando de matéria (atribuições de órgãos públicos)(sic) sob iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o elenco meramente "autorizativo" de determinadas ações não se presta a tornar válidas as normas de iniciativa do Poder legislativo (...)".

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial ao art. 6º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

### DECRETO Nº 34.587 DE 21 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB o crédito suplementar de R\$ 8.282.071,98 (oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setenta e um reais e noventa e oito centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.509 - Limpeza Urbana	
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.282.071,98
Total	8.282.071,98
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.539 - Manutenção e Conservação de Áreas Verdes	
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário	
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.282.071,98
5010.17.512.1.323.2.543 - Manutenção e Retificação dos Sistemas de Micro e Macro-drenagem	
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
5010.15.451.1.323.2.566 - Requalificação de Espaços de Interesse Público	
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000.000,00
Total	8.282.071,98
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de maio de 2021

**João Henrique de Andrade Lima Campos**

Prefeito

**Carlos Alberto Vieira de Carvalho Júnior**

Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**

Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**

Secretaria de Finanças

### DECRETO Nº 34.588 DE 21 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.237.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	
4.4.90.51 - 0114 - Obras e Instalações	451.000,00
Total	451.000,00
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente	
3.3.90.35 - 0133 - Serviços de Consultoria	451.000,00
Total	451.000,00
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de maio de 2021

**João Henrique de Andrade Lima Campos**

Prefeito

**Carlos Alberto Vieira de Carvalho Júnior**

Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**

Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**

Secretaria de Finanças

### DECRETO Nº 34.589 DE 21 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL o crédito suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):